

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 870, DE 2019

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 870, DE 2019

Estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios.



CD/19425.25504-04

EMENDA MODIFICATIVA Nº , DE 2019
(do Sr. Deputado Alessandro Molon)

Dispõe sobre o Ministério da Cultura.

Art. 1º. Os arts. 19 e 57, II, da Medida Provisória nº 870, de 2019, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 19. Os Ministérios são os seguintes:

(...)

III-A – da Cultura;

Art. 57. ...

(...)

II – o Ministério do Desenvolvimento Social e o Ministério do Esporte no Ministério da Cidadania;

Art. 2º. A Medida Provisória n.º 870, de 2019, passa a vigorar acrescida dos arts. 26-A e 26-B, com a seguinte redação:

Art. 26-A. Constitui área de competência do Ministério da Cultura:

- I – política nacional de cultura;
- II – proteção do patrimônio histórico e cultural;
- III – regulação dos direitos autorais;
- IV – assistência e acompanhamento do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA nas ações de regularização fundiária, para garantir a preservação da identidade cultural dos remanescentes das comunidades dos quilombos;
- V – desenvolvimento e implementação de políticas e ações de acessibilidade cultural; e
- VI – formulação e implementação de políticas, programas e ações para o desenvolvimento do setor museal.

Art. 26-B. Integram a estrutura básica do Ministério da Cultura:

- I – o Conselho Superior de Cinema;
- II – o Conselho Nacional de Política Cultural;
- III – a Comissão Nacional de Incentivo à Cultura;
- IV – a Comissão do Fundo Nacional da Cultura e
- V – até três secretarias.

Por decorrência lógica, suprimam-se os incisos III, XI, XII, XIII e XIV, do art. 24; a alínea “b”, do inciso I, do art. 56; e a alínea “k”, do inciso II, do art. 56, todos da Medida Provisória n. 870, de 2019.

JUSTIFICAÇÃO

A proteção à cultura recebeu tratamento diferenciado pela Constituição de 1988, constando em seção própria do texto constitucional. Sua efetivação no mundo dos fatos depende de estruturas de governo e de iniciativas voltadas especificamente para o apoio e incentivo à valorização e à difusão das manifestações culturais. A atenção



dispensada pelo constituinte originário à cultura, e o atingimento dos objetivos estabelecidos principalmente nos arts. 215, 216 e 216-A da Constituição de 1988, pressupõem a manutenção de uma estrutura de governo específica para o tratamento do tema. Dessa forma, suprimir o Ministério da Cultura representa retrocesso na proteção de direitos e na identificação do povo brasileiro como coletividade, devendo-se reestabelecer o *status* ministerial da pasta, responsável pela execução de competências constitucionais, com o mínimo de estrutura.

Sala das Sessões, em 04 de fevereiro de 2019.

Deputado Alessandro Molon
PSB/RJ



CD/19425.25504-04